

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 31462/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
JUSSINE ISAURA KALSING ROHRIG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30 HORAS	EMEI RECANTO INFANTIL	03/12/2022 até 01/04/2023	31462/2022	EDITAL Nº 479-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32826/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 93.721,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (377)	R\$ 93.721,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 93.721,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação	
Recurso: 0001	R\$ 93.721,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 93.721,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32923/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (1077)
R\$ 2.000,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(1066) R\$ 2.000,00
Recurso: 1236

Total Fonte de Recursos R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos gerais e as fases de implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.709/2018 e atendendo solicitação contida no expediente 17819/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto institui os procedimentos gerais e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajeado/RS, objetivando garantir o direito fundamental à proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Adequação à LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I - Designação, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Encarregado de Dados no Município, nos termos do art. 3º deste Decreto;

II - Constituição, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Comitê de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 8º deste Decreto;

III - Treinamentos de capacitação e conscientização dos servidores públicos municipais;

IV - Mapeamento de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal que envolvam dados pessoais;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

V - Revisão e proposta de alterações necessárias nas rotinas e políticas adotadas pelo Poder Executivo;

VI - Definição e adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, com a indicação dos recursos tecnológicos necessários;

VII - Disponibilização de canal de comunicação para recebimento de demandas dos Titulares de dados pessoais;

VIII - Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

IX - Elaboração do registro das operações de tratamento de dados pessoais;

X - Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD;

XI - Elaboração de um plano de resposta a incidentes de segurança.

§ 1º A condução de todo o processo de adequação à LGPD, de que trata o caput do deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando necessário, a Procuradoria Municipal orientará sobre os aspectos jurídicos que deverão ser observados.

§ 3º A Secretaria de Administração prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades.

§ 4º A área de Tecnologia da Informação oferecerá subsídios técnicos necessários para elaboração e implantação dos planos de adequação, bem como apoio técnico e operacional ao Encarregado e ao Comitê da LGPD.

§ 5º Caso haja necessidade de apoio técnico para auxiliar os recursos humanos e complementar a capacidade técnica inerente à esses serviços, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitada ao Chefe do Poder Executivo a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado no processo de implantação e adequação à LGPD.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 3º O Encarregado de Dados, para fins de atendimento aos arts. 23, III e 41, da LGPD, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por Portaria.

§ 1º A função deverá ser ocupada exclusivamente por servidor ocupante de cargo com atribuições compatíveis e vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

§ 2º O Encarregado deverá possuir, preferencialmente, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 3º Para fins de atendimento do requisito de que trata o § 1º deste artigo, o Encarregado deverá participar das ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Público, conforme indicação do Comitê da LGPD tratados no Capítulo IV deste Decreto.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura necessária às funções do Encarregado, observando-se as normas legais aplicáveis e considerando o presente Decreto.

Art. 4º A identificação e as informações profissionais de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal eletrônico institucional da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD.

Art. 5º São atribuições do Encarregado:

I - Analisar solicitações, reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados e conveniados com a Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Indicar diretrizes para a elaboração de medidas de adequação à LGPD;

V - Realizar, com o apoio do Comitê, tratado no art. 10 deste Decreto, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados pelo Município, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI - Submeter ao Comitê de Implementação da LGPD, sempre que julgar necessário, matérias relacionadas ao objeto deste Decreto;

VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela ANPD a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da LGPD;

VIII - Providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, as medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, fixando prazo para atendimento à soli-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

citação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - Avaliar as razões apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela ANPD;

b) apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, segundo o procedimento cabível.

X - Requisitar das Secretarias as informações necessárias para encaminhamento de respostas ou questionamentos, caso solicitado pela ANPD ou outro Órgão fiscalizador, especialmente o registro das operações de tratamento de dados pessoais e Relatório de Impacto à Proteção de Dados devidamente atualizados;

XI - Executar as demais atribuições definidas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Para o desempenho das suas competências, o Encarregado e o Comitê poderão solicitar a qualquer momento, aos Órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, informações específicas sobre processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

Art. 6º A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado de Dados:

I - Acesso direto aos gestores;

II - Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no art. 2º, § 1º, II deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - Recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho das funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 7º Na qualidade de Encarregado de Dados, o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Municipal nº 9.768/2015, o Decreto Municipal nº 12.415/2021 e Decreto Municipal nº 12.417/2021.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

Art. 8º O Comitê de Implementação da LGPD integrará a estrutura organizacional permanente da Administração Pública Municipal e será formado por 04 (quatro) membros atuantes no Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito mediante Portaria.

Parágrafo único: A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Compete ao Comitê de Implementação da LGPD:

I - Propor as diretrizes e estratégias das políticas federal e estadual de proteção de dados pessoais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública;

II - Propor a edição de normas sobre o tratamento e proteção de dados pessoais;

III - Identificar e avaliar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, com apoio do Encarregado;

IV - Propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com o Encarregado;

V - Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito com apoio do Encarregado;

VI - Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

VII - Promover a integração e a articulação entre diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

VIII - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal sejam referência na governança em privacidade;

IX - Exercer atividades correlatas.

Art. 10 O Comitê de Implementação da LGPD observará a legislação nacional sobre o tratamento de dados pessoais, norteando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD, bem como das orientações e regulamentos da

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Art. 11 O Encarregado, o Comitê de Implementação da LGPD, as direções dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal deverão assistir treinamentos periódicos sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Administração Pública, mediante ações de capacitação disponibilizadas pelo Município.

§ 1º Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangem a elaboração de manuais e cartilhas de boas práticas de implementação da LGPD e de material de apoio.

§ 2º O Encarregado e o Comitê de Implementação da LGPD promoverão a disseminação da cultura interna de proteção de dados pessoais através de treinamentos periódicos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 12 O Comitê de Implementação da LGPD deverá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e emitir orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 50, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13 Os órgãos e as entidades municipais deverão implementar política de proteção de dados pessoais e programa de governança em privacidade.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

Art. 14 Compete aos gestores Municipais:

I - Determinar a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - Comunicar à ANPD e os titulares de dados, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

III - Viabilizar a disponibilização de canal de atendimento para receber solicitações

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

dos titulares de dados pessoais, bem como efetivar a qualidade do atendimento;

IV - Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e valorizar as boas práticas de governança em privacidade do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos;

V - Implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.

Art. 15 As entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento dispensado pela LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta observarão as regras de LGPD destinadas aos órgãos e às entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

Art. 16 Compete à Procuradoria Municipal:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao Encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos adequados à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelos de termos de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à LGPD.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 O atendimento aos titulares de dados pessoais será disponibilizado através de canal eletrônico de atendimento, sendo competência do Encarregado de Dados a análise de

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

cada solicitação.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida, preferencialmente, por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento das solicitações dos titulares de dados.

Art. 18 O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

Art. 19 Quando o titular de dados for incapaz deverá haver a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

Art. 20 Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador serão coletados dados de identificação e de contato do solicitante, devendo ser registrada a solicitação, por servidor Municipal, através dos canais eletrônicos de atendimento.

Art. 21 O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de procuração.

Art. 22 A resposta ao titular de dados pessoais deverá ser encaminhada ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 23 Em qualquer forma de atendimento, o Encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Art. 24 O Encarregado informará o fundamento legal que justifica o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pelo Comitê de LGPD e pela Procuradoria Municipal, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32979/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 141.680,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (312)	R\$ 141.680,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 141.680,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação	
Recurso: 0001	R\$ 141.680,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 141.680,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 33080/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 402.700,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1311) R\$ 365.000,00

Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (1314) R\$ 37.700,00
Recurso: 4501

Total SUPLEMENTAR R\$ 402.700,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação
Recurso: 4501 R\$ 365.000,00

Excesso de arrecadação
Recurso: 4501 R\$ 37.700,00

Total Fonte de Recursos R\$ 402.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

DECRETO Nº 13.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define e regulamenta a premiação através do Termo de Adesão ao Uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 10.970, de 04 de março de 2020, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Lajeado à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro a Dezembro/2023	DINHEIRO	03 (TRÊS) PRÊMIOS MENSAIS NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Alice Cristina Schnack	Titular	SEFA/Setor de Fiscalização	alice.schnack@lajeado.rs.gov.br	(51)3982-1042
Alessandro Landmeier	Adjunto	SEFA/Setor de Fiscalização	alessandro.landmeier@lajeado.rs.gov.br	(51)3982-1042

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

P O R T A R I A N.º 30.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CESSA as convocações dos professores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Cessar as convocações dos professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, de acordo com tabela I do anexo único.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis.

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 02/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>DATA</i>
ADRIANA CONCEICAO HUBER	1687	30/12/2022
ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	3562	30/12/2022
ALESSANDRA DANIELA DE CASTRO	15802	30/12/2022
ALESSANDRA RUWER	8359	30/12/2022
ALICE SONAGLIO DE VASCONCELLOS	15570	30/12/2022
ALICE SONAGLIO DE VASCONCELLOS	15570	30/12/2022
ALINA BATTISTI BOCHI	7470	30/12/2022
ALINA BATTISTI BOCHI	7470	30/12/2022
ALINE GHENO	15116	30/12/2022
ALINE RODRIGUES	15572	30/12/2022
ANA PAULA TOMAZI SIQUEIRA	5917	30/12/2022
ANDREA KARINE WERNER	6053	30/12/2022
ANDREA KARINE WERNER	6053	30/12/2022
ANDREIA BERNADETE LENHARD	6636	30/12/2022
ANDREIA BERNADETE LENHARD	6636	30/12/2022
ANDREIA BORGES ZANATTA	14213	30/12/2022
ANDREIA ELISA HORST	7870	30/12/2022
ANDREIA SCHERER DA SILVA	15518	30/12/2022
BARBARA DESCOVI MEIRELLES	15655	30/12/2022
BARBARA DICK	8195	30/12/2022
BARBARA DUARTE	7728	30/12/2022
BARBARA LAIS SCHMEIER	8656	30/12/2022
BETINA ZOLEICA MALLMANN IMMICH	570	30/12/2022
CARINA AGOSTINI	7469	30/12/2022
CELITA CINARA WACHHOLTZ	8302	30/12/2022
CLARA ROSA NICOLAU	5715	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 03/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

CLARICE MARIA GATTI	9060	30/12/2022
CLAUDIA ELISABETE DOS SANTOS	3924	30/12/2022
CLAUDIA HELENA ZARTH	7379	30/12/2022
CLAUDIA RAQUEL ARENHART	6161	30/12/2022
CLAUDIA SCHVINGEL KLEIN BUHRING	14319	30/12/2022
CLAUDINE ELSA NIED	7911	30/12/2022
CLEONICE BERTE	940	30/12/2022
CRISTIANE CLARA CONRAD DE SOUZA	4245	30/12/2022
CRISTIANE DREXSLER	15905	30/12/2022
CRISTIANE SECCHI LUCENO	7084	30/12/2022
CRISTIANE WERNER DUTRA	7026	30/12/2022
CRISTINA LUCIA WEILER WEISSHEIMER	3115	30/12/2022
DAIANA JOSEFINE STURMER	14420	30/12/2022
DAIANE DE PAULA PEREIRA DURAYSKI	7385	30/12/2022
DAIANE SCHERER DA SILVA	8660	30/12/2022
DANIEL MINOSSI NUNES	15020	30/12/2022
DANIELA INES ROCKENBACH	5919	30/12/2022
DANIELI GUTERRES	15451	30/12/2022
DARLEI LUIS KRAEMER	6217	30/12/2022
DAURA LUCIA LOPES	5846	30/12/2022
DEBORA BORN MAYER	5725	30/12/2022
DEISI ADRIANE BRIETZKE WEISS	7922	30/12/2022
DENISE ALEXANDRA DO COUTO	7650	30/12/2022
DIANA INES GREGORY LEONHARDT	14334	30/12/2022
DIEGO AUGUSTO SEIBEL	15119	30/12/2022
DINAIR BARCELLOS BITTENCOURT ATKINSON	5381	30/12/2022
DINAMAR DA SILVA MARIA	5574	30/12/2022
DIOGENES GEWEHR	7404	30/12/2022
DIOZER DALMOLIN DA SILVA	15514	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 04/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

EDINA CARINI SCHMEIER	14509	30/12/2022
ELAINE ANDRADE GOMES	7267	30/12/2022
ELIANA SCHERER	1123	30/12/2022
ELIANE HOPPEN	5576	30/12/2022
ELINARA LISANDRA PRESSER	14875	30/12/2022
ELISA DA SILVA MARIA RODRIGUES	7265	30/12/2022
ELISABETE INES SCHMIDT	8272	30/12/2022
ELISABETE MARGARIDA GRIEBELER	1938	30/12/2022
ELISANGELA ZANATTA	4284	30/12/2022
ELIZETE CRISTIANE STAMM	7028	30/12/2022
ELOISA MARKUS	14876	30/12/2022
EVERLINE LUISE HEINRICHS	7752	30/12/2022
FABIANA DUTRIZ SEHN	6181	30/12/2022
FABIANA EIDELWEIN	15470	30/12/2022
FABIANA HEMMING PETRY	8304	30/12/2022
FABIANA TERESINHA PEREIRA	5889	30/12/2022
FABIANE RAQUEL ZITZKE	15605	30/12/2022
FABIANE ROCKENBACH	7037	13/12/2022
FABIANO GIONGO	5859	30/12/2022
FERNANDA RUCKERT DOS SANTOS BIRKHEUER	6187	30/12/2022
FERNANDO RODRIGO ZANATTA	15743	30/12/2022
FRANCIELE DA SILVA FRIEDRICH	5753	30/12/2022
FRANCIELI FERNANDES BATISTA	6646	30/12/2022
FRANCISCA HORST ALVES	7038	30/12/2022
FRANCISCA HORST ALVES	7038	30/12/2022
GEOVANA LUIZA KLIEMANN	14890	30/12/2022
GEOVANA LUIZA KLIEMANN	14890	30/12/2022
GISELE HAMMES	7681	30/12/2022
GRASIELA JOHANN	6085	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 05/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

GUILHERME GERMANO KILPP	7396	30/12/2022
HILDGARDES KERBER	5671	30/12/2022
ILAINE MARLISE HEPP SCHMITT	939	30/12/2022
INELVIS WELZBACHER	984	30/12/2022
ISABEL CRISTINA BECKER DELWING MASIERO	4319	30/12/2022
ISABEL CRISTINA KICH	6219	30/12/2022
ISILOIDE VERENICE TENDE FONTANIVA	6810	30/12/2022
IVETE GONZATTI	3814	30/12/2022
JAISSON OLIVEIRA DA SILVA	14345	30/12/2022
JANDISE PEDERIVA WERNER	7123	30/12/2022
JANICE IVANETE BOHNENBERGER	6423	30/12/2022
JAQUELINE DE OLIVEIRA	1307	30/12/2022
JAQUELINE MARIA DE CASTRO VANZETTO	1777	30/12/2022
JAQUELINE MATTES	7906	30/12/2022
JEANE ALESSANDRA SCHWEIG	9046	30/12/2022
JEICIELE FLORES PEREIRA	15619	30/12/2022
JESSICA SAMARA HEREK DOS SANTOS	14754	30/12/2022
JESSICA SAMARA HEREK DOS SANTOS	14754	30/12/2022
JOAO LUCIO PACHECO	15419	30/12/2022
JOAO LUCIO PACHECO	15419	30/12/2022
JOICE MARCIANE SCHNEIDER	5055	30/12/2022
JOSIANE ROCHA CHRISTO SANTIAGO	6609	30/12/2022
JULEIDE BERTE POHL	3572	30/12/2022
JULIA BRUST	14459	30/12/2022
JULIA WEISS	6818	30/12/2022
JUSSARA BALD	5057	30/12/2022
KATIANE MATIELLO DE ABREU	15695	30/12/2022
KELLY REGINA KONRAD	15850	30/12/2022
LAURA LUIZA LAINDORF	14756	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 06/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

LAURA NICELE KREUTZ	14235	30/12/2022
LENI LEONITA DA SILVA	1936	30/12/2022
LIANA MARIELI GERHARDT SCHNEIDER	6643	30/12/2022
LIGIA BERGESCH ROCHA AGNES	6191	30/12/2022
LINEIA BASTOS RIBEIRO	7075	30/12/2022
LISETE TERESINHA MACHADO	2200	30/12/2022
LISIANE MARIA KRELING	15888	30/12/2022
LOUISE CERVO SPENCER	14611	30/12/2022
LUANA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	15696	30/12/2022
LUANA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	15696	30/12/2022
LUCIANI JOHNER	6837	30/12/2022
LUISA COLLIN CAYE	15747	30/12/2022
LUIZA HELENA RAMBO	7652	30/12/2022
LUIZA HELENA RAMBO	7652	30/12/2022
MAIRA ADRIANI KOLLING ROCKENBACH	3578	30/12/2022
MARA ALINI MEIER	15089	30/12/2022
MARCELA ULSENHEIMER RODRIGUES	8347	30/12/2022
MARCIA ANTONIAZZI FINKLER	2880	30/12/2022
MARCIA ANTONIAZZI FINKLER	2880	30/12/2022
MARCIA HELENA HAMESTER	6403	30/12/2022
MARCIO JOSE MOHR VARGAS	15522	30/12/2022
MARCIO JOSE MOHR VARGAS	15522	30/12/2022
MARCOS ROBERTO BECKER DELWING	5589	30/12/2022
MARCOS ROBERTO BECKER DELWING	5589	30/12/2022
MARGARETE CONRAD	3968	30/12/2022
MARGARETH ROSANA RITTER	3579	30/12/2022
MARIA CLARICE HENZ LAZZARON	5590	30/12/2022
MARIA ISABEL ECKHARDT	2771	30/12/2022
MARIA MARGARETE SOUZA DA ROSA	2865	30/12/2022
MARISA BRUNETTO BEUREN	1127	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 07/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

MARIUZA RODRIGUES WELTER	5395	30/12/2022
MARLENE HOFLE	6341	30/12/2022
MARLENE HOFLE	6341	30/12/2022
MARLISE CAPELLAO BECKER	3381	30/12/2022
MARTELAINE WOMMER FORNARI	3696	30/12/2022
MICAELE IRENE SCHEER	14391	30/12/2022
MICAELE IRENE SCHEER	14391	30/12/2022
MICHELE LUIZA ALF	14561	30/12/2022
MIRIA ANTONIA MERLO	6610	30/12/2022
NARA BONZANINI	3803	30/12/2022
NEIDE INEZ WERLE	8253	30/12/2022
NEUSA MARIA LEIDENS	7419	30/12/2022
PATRICIA BRUM BRAGA	6064	30/12/2022
PATRICIA LAUXEN LOEBLEIN	8706	30/12/2022
PRISCILA DA SILVA SCHERER	7103	30/12/2022
PRISCILA GATTERMANN TIRP	14569	30/12/2022
RAQUEL ANDREA BECKER	9050	30/12/2022
RAQUEL DALLE LASTE ZILIO	15733	30/12/2022
RAQUEL GHILARDI BREITENBACH DOS SANTOS	15615	30/12/2022
REJANE RYBAR	15453	30/12/2022
ROBERTA DULLIUS	7885	30/12/2022
ROSANE FATIMA POSTAL	4214	30/12/2022
ROSANE ISABEL VICENTE DANIEL	14329	30/12/2022
ROSANGELA SUPERTI SIMOES DIAS	3054	30/12/2022
SANDRA INES GHENO	3385	30/12/2022
SANDRA MARA KARPIUK	5077	30/12/2022
SANDRA REGINA SCHMATZ ECKHARDT	8001	30/12/2022
SANDRO JOSE MALLMANN	5405	30/12/2022
SANI FELDENS KUFFEL	6175	30/12/2022

... Continuação Portaria n.º 30.802/2022 – fl. 08/08

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

SARA DALL AZEN	15525	30/12/2022
SILVANE BARD KAHER	6600	30/12/2022
SIMONE PRINZ CORDEIRO	7229	30/12/2022
SUAME SCHARDONG	6001	30/12/2022
SUZANE SCHEEREN MATTJE	6395	30/12/2022
TAIS BORSATTO DE FARIAS	9052	30/12/2022
TAIS MAIARA DOS SANTOS	15630	30/12/2022
TALITA CONRADO DE LIRA	15580	30/12/2022
TAMARA STACKE WORM	7017	30/12/2022
TANIA REGINA DE FREITAS	2806	30/12/2022
TANIA REGINA DE FREITAS	2806	30/12/2022
TATIANE GERALDO KUNDE	15606	30/12/2022
VALDEMIR JOSE VANZETTO	3805	30/12/2022
VALERIA MARIA BIANCHINI JOHANN	1585	30/12/2022
VANDERLEIA NOGUEIRA PENA	15613	30/12/2022
VANESSA CAMINI VETTORAZZI TRASEL	15932	14/10/2022
VANIA INES GRUN	7854	30/12/2022
VERA LUCIA KAUFMANN	6201	30/12/2022
VILMA FATIMA SOARES CARRASCO LEMA	5737	30/12/2022
VIRGINIA BOAVENTURA MARTINS DA SILVA	14735	30/12/2022
VIVIAN SOUTO PEREIRA	7035	30/12/2022
VIVIANE BEATRIZ SONTAG	15773	30/12/2022

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

P O R T A R I A N.º 30.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA, a pedido, o servidor RAFAEL MASCOLO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor que menciona,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 05 de janeiro de 2023 o servidor RAFAEL MASCOLO, matrícula 15664, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, padrão CC 4, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1714

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 073-01/2021- TERMO DE ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, situada à rua Júlio May, 242, bairro centro, Lajeado – RS, CEP 95900-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no art. 49 caout da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo nº 8577/2021, fica ANULADO a dispensa acima indicada, que tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Projeto Educando através do esporte”, com execução prevista para iniciar no ano de 2021, com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme plano de trabalho. Mais informações, telefone (51) 3982-1046/1045. Lajeado, 22 de dezembro de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL 69-06/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A EMEI BOM PASTOR E EMEI PEQUENO APRENDIZ, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 05/01/2023, às 14h00, na sala de licitações, 3º andar, da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 22 de dezembro de 2022 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.